

## PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2024  
PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL  
PARECER Nº 128/2024  
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

**EMENTA: "POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS. NORMA PROGRAMÁTICA. NORMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, TRABALHO E RENDA. SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL."**

### 1. RELATÓRIO:

Trata-se de um projeto de lei, oriundo do Executivo Municipal, onde dispõe sobre normas de segurança alimentar e nutricional junto ao Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda.

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 040/2020 oriundo do Poder Executivo.

### 2. PARECER:

Trata-se de projeto que onde dispõe sobre normas urbanísticas específicas para a implantação e o respectivo licenciamento de infraestrutura de suporte de telecomunicações, como forma de desenvolvimento local.

Nos termos do art. 5º da Emenda a lei Orgânica 012/2013, "Compete ao Município: I - Legislar sobre assuntos de interesse local, - assegurar políticas públicas municipais de assistência social, em conformidade com a Constituição Federal e as legislações federal e estadual, tendo como objetivo primordial o atendimento das necessidades básicas da população." Nesta toada o art. 114 da LOM.

Analisando-se a proposta, verifica-se que o projeto é essencialmente programático em várias de suas disposições, não inovando nada no ordenamento jurídico. De outra parte, em outros dispositivos, verifica-se que trata da estrutura de Política de desenvolvimento, cujas regras têm cunho normativo.

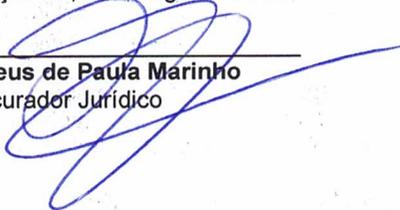
Conforme se vê do projeto enviado pelo poder Executivo é possível esclarecer que o Projeto de Lei Complementar nº 004, de 2024, compreende os requisitos necessários para dispor sobre sobre normas de segurança alimentar e nutricional junto ao Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda, sob o respaldo do artigo 114 da Emenda à Lei Orgânica nº 012/2013, do Município de Guaçuí.

### CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí-ES, 06 de agosto de 2024.

  
Mateus de Paula Marinho  
Procurador Jurídico



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://spl.cmguaqui.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 35003600300031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Mateus de Paula Marinho** em 13/08/2024 13:39

Checksum: **EE41D5E6F0F1B4A2A1E0D91D2239633D43BF78BD845FC112A1E5711256B879A4**

